PORTARIA FLAMA N. 06/2025

Dispõe sobre o procedimento administrativo para o acompanhamento do cumprimento das cláusulas de Termo de Compromisso Ambiental (TCA) e de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados entre a Fundação Lagunense do Meio Ambiente e pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

O **PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, V, do Decreto Municipal n. 1.727/2006 (Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente), e:

CONSIDERANDO as normas da Lei Municipal n. 1.139/2006, que autoriza a instituição da Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA, define as suas áreas de atuação, a sua finalidade e dá outras providências;

CONSIDERANDO as normas da Lei Complementar Municipal n. 142/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração da Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 1.727/2006, que aprova o Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA e adota outras providências;

CONSIDERANDO que a FLAMA é órgão executor do Sistema Municipal do Meio Ambiente (SISMUMA), além de órgão constituinte do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SEMA) e do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), conforme dispõem, respectivamente, o 9º, I, e 10, *caput*, da Lei Municipal n. 2.293/2022 (Política Municipal do Meio Ambiente), o art. 10, VI, da Lei Estadual n. 14.675/2009 (Política Estadual do Meio Ambiente) e o art. 6º, VI, da Lei n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO que compete à Fundação Lagunense do Meio Ambiente elaborar normas de procedimento e instruções normativas relativas às atividades de licenciamento, autorização e fiscalização ambientais, visando à padronização dos procedimentos administrativos e técnico dos seus servidores, respeitada a legislação ambiental vigente e a competência da Câmara Municipal, na forma do art. 10, I, da Lei Municipal n. 2.293/2022;

CONSIDERANDO a competência da Fundação Lagunense do Meio Ambiente em celebrar com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no Município, Termo de Compromisso Ambiental (TCA) e Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos da legislação em vigor, objetivando a paralisação e a recuperação dos danos ambientais causados, conforme dispõe o art. 10, XXXI, da Lei Municipal n. 2.293/2022;

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso Ambiental (TCA) constitui título executivo extrajudicial, sendo o instrumento legal próprio, firmado, individual ou coletivamente, entre o infrator ambiental e a autoridade ambiental competente, visando à execução de medidas com condicionantes técnicas específicas de modo a cessar, adaptar, recompor, compensar ou corrigir a atividade degradadora ou potencialmente poluidora e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observados os prazos e metas acordados, nos termos dos art. 51 e 66 da Lei Municipal n. 2.293/2022 c/c art. 784, IV, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) constitui instrumento legal próprio, firmado entre os órgãos públicos legitimados e os interessados envolvidos na lide, a título individual ou coletivo, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o órgão ambiental municipal estabelecerá, por meio de instrução normativa ou portaria, os procedimentos administrativos complementares relativos à boa execução da Política Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 61 da Lei Municipal n. 2.293/2022;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre o procedimento administrativo para o acompanhamento do cumprimento das cláusulas de Termo de Compromisso Ambiental (TCA) e de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados entre a Fundação Lagunense do Meio Ambiente e pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 2º. A Procuradoria Jurídica Fundacional (PJF) ficará responsável pelo gerenciamento, trâmite e acompanhamento dos processos administrativos abertos para os fins previstos no art. 1º desta Portaria, desde a sua abertura até o seu arquivamento.

CAPÍTULO II
DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Art. 3º. Firmado o Termo de Compromisso Ambiental (TCA) entre a Fundação Lagunense do Meio Ambiente e o respectivo compromitente/compromissário, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I - após a juntada do Termo de Compromisso Ambiental e do seu extrato de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), o processo administrativo de fiscalização ambiental originário do Termo de Compromisso Ambiental deverá ser arquivado pelo Gabinete da Presidência (FLAMA-GP).

II – a Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF) realizará a abertura de novo processo administrativo com o número do Termo de Compromisso Ambiental, os dados, as cláusulas e os prazos para o seu cumprimento, e juntará, no respectivo processo, cópia do Termo de Compromisso Ambiental e do seu extrato de publicação.

III – o processo administrativo será encaminhado ao Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), com cópia ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), que, ato contínuo, devolverá à Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF).

IV – a Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF) providenciará o andamento do processo administrativo, com a comunicação direta com o(a) compromissário(a), para fins de verificação e cumprimento das obrigações e dos prazos acordados no Termo de Compromisso Ambiental.

V – cumpridas as obrigações pactuadas no Termo de Compromisso Ambiental, o processo administrativo será arquivado, após comunicação ao compromissário(a) acerca do cumprimento das obrigações.

CAPÍTULO III
DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 4º. Firmado o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a

Fundação Lagunense do Meio Ambiente e o respectivo compromitente/compromissário(a), deverá ser observado o seguinte procedimento:

I - após o trânsito em julgado e o arquivamento de processo judicial com sentença homologatória de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) ou de arquivamento de Inquérito Civil resultante de TAC firmado entre as partes, a Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF) realizará a abertura de novo processo administrativo com o número do TAC, os dados, as cláusulas e os prazos para o seu cumprimento, e juntará, no respectivo processo, cópia do TAC.

II – o processo administrativo será encaminhado ao Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), com cópia ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), que, ato contínuo, devolverá à Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF).

III – a Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF) providenciará o andamento do processo administrativo, com a comunicação direta com o compromitente/compromissário, para fins de verificação e cumprimento das obrigações e dos prazos acordados no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

IV – cumpridas as obrigações pactuadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o processo administrativo será arquivado, após comunicação ao compromitente/compromissário acerca do cumprimento das obrigações.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laguna, 14 de maio de 2025.

_____

CELSO LOPES DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Presidente
Matrícula n. 6987-01